



DELIBERAÇÃO N.º 136/AUT/2016

Assunto: Uso da tinta indelével

“Regra geral a tinta deve ser colocada no dedo indicador direito, caso o eleitor não tenha o dedo indicador direito esta pode ser utilizada em qualquer outro dedo e caso não tenha mãos utiliza-se qualquer parte visível do corpo, desde que fique registado na Ata.”

Caso algum eleitor recuse colocar o dedo na tinta, este fato deve ser relatado na Ata.”

Praia, 01 de Setembro de 2016.

Os Membros da CNE,

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

Amadeu Luiz Antonio Barbosa

Elba Helena Rocha Pires

Arlindo Tavares Pereira

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite